



**ESPAÇO DE
DIÁLOGO E
REPARAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Espaço de Diálogo e Reparação

REGIMENTO

EMENTA: Disciplina o funcionamento do Espaço de Diálogo e Reparação do Servidor, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

1. Natureza do EDR

- I. O Espaço de Diálogo e Reparação (EDR) é um espaço de compreensão de fatos éticos, um momento para promover entendimento de conflitos, buscar responsabilidades e criar um ambiente reparador; igualmente, promove o reconhecimento interpessoal, o papel da ética e da justiça na vida acadêmica e dos sujeitos. O EDR tem por meio as Práticas Restaurativas, pautadas em modelos teóricos e institucionais de Justiça Restaurativa, proporcionando encontros de diálogo e reparação de conflitos negativos e danos. Os modelos teóricos que orientam estas práticas são: Processos Circulares; Justiça Restaurativa e Comunicação Não-Violenta (CNV).
- II. O EDR busca criar um ambiente de reparação dos conflitos, ou seja, restaurar relações, estabilidade institucional, de grupo e a dignidade pessoal. Não é uma esfera judicativa, nem de julgamento moral ou algo semelhante; seu foco não é eleger culpados, investigar ou ir atrás de provas.
- III. O EDR trabalha em conexão com a Comissão de Ética (CET), recebendo casos enviados pela mesma, com autonomia para resolver ou devolver casos quando for justificável. Cabe à CET encaminhar, preferencialmente em forma de convite, quando for o caso, as pessoas envolvidas em conflitos interpessoais ou danos,

para o EDR, bem como acolher e homologar o cumprimento dos acordos ali gerados.

- IV. O EDR pode receber casos diretamente, vindos da Ouvidoria, pela demanda da comunidade universitária, os quais serão analisados, recebendo indicativos de: encaminhamento para CET; encaminhamento para diálogo, recusa, ou mais de uma providência.
- V. Quando houver indicativo de recusa, o coordenador do Diálogo/Círculo deve comunicar e explicar ao representante da CET os motivos da devolução. A recusa deve vir, quando for o caso, depois de contatada(s) a(s) parte(s) envolvida(s) no conflito/dano.
- VI. Os Círculos de Diálogo ocorrerão sempre que necessário, tendo a presença de preferencialmente dois facilitadores, sendo um deles coordenador do Círculo. Não admite observador, a não ser futuro membro do EDR em formação, ou técnico, ou membro da CET, aprovados antes pela coordenação, além das partes envolvidas, seus suportes – que podem ser membros da comunidade acadêmica ou familiares e amigos, devidamente contatados.
- VII. As reuniões administrativas/avaliativas ordinárias ocorrerão mensalmente, com registro em ata, podendo ter representantes da CET quando necessário, visando harmonizar o funcionamento de ambos.
- VIII. O vice-coordenador, ou outro membro, substituirá o coordenador do EDR nas suas ausências e afastamentos.
- IX. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros.

2. Objetivos do EDR

- I. Ter como referencial de ação as práticas restaurativas, compondo-se como medida alternativa ou conjunta aos procedimentos administrativos/disciplinares;
- II. Utilizar metodologia pluridisciplinar que possibilite vias alternativas de conversação e resolução de conflito ou dano;
- III. Agir por meio da escuta compassiva, da mediação entre receptor do fato (vítima)/autor do fato (ofensor) e dos círculos restaurativos e de consenso;
- IV. Facilitar o entendimento entre os envolvidos;

- V. Promover a restauração e reparação do receptor do fato (vítima), assim como a inclusão social do autor do fato (ofensor), quando for o caso;
- VI. Promover responsabilidades aos autores do fato (ofensor) pelos seus atos em relação ao receptor e à própria comunidade acadêmica;
- VII. Apoiar e controlar o cumprimento dos acordos/responsabilidades firmados pelas partes no encontro restaurativo.

3. Da composição do EDR

- 1 - Coordenador
- 2 - Vice-coordenador
- 3 – Membro efetivo
- 4 – Colaboradores de pesquisa, trabalho de mediação e bolsista
- 5 – Secretário(a) em conjunto com a Comissão de Ética

4. Do funcionamento do Círculo/mediação/diálogo/encontro

- I. Para fins conceituais, preferem-se os termos Autor dos fatos e Receptor dos fatos (ou danos), em vez de Ofensor e Vítima; prefere-se a palavra dano, malfeito, erro, infração, em vez de crime, delito. Igualmente, evita-se a palavra culpa (usa-se responsabilidade, ato negativo), inocente, punição, castigo (usa-se reparação, compensação, restauração, acerto e acordo). Os acompanhantes das partes chamam-se tecnicamente “suportes” e, para fins do Círculo, “comunidade” e/ou “colegas”, mas não “defensores”. Preferem-se as palavras diálogo, encontro, compreensão, em vez de “mediação”, “conciliação”; prefere-se “facilitador”, mais que mediador.
- II. O EDR trabalha com diferentes técnicas restaurativas, tendo como principais:
 - a) Mediação Vítima-Ofensor (MVO), quando há apenas receptores do fato e atores do fato presentes, além dos facilitadores;
 - b) Círculos Restaurativos (CR), tendo a presença de suportes para os atores e receptores, e pessoas representativas do grupo/comunidade dos mesmos, além dos facilitadores;
 - c) Círculos de Grupo (CG), instaurando diálogo mediado dentro de um grupo ou pessoas distintas envolvidas em conflito/dano.
- III. A recepção dos casos será da seguinte forma: pessoalmente no EDR, por telefone ou por e-mail. Contadas as partes interessadas, procede-se ao Pré-círculo, feito com as partes separadamente, e registra-se no Banco de Dados.
- IV. Para o caso de Círculos, devem ser convidados colegas, ou familiares, ou amigos de cada um dos litigantes/envolvidos, como “suportes” dos mesmos.

- V. Um Termo de Consentimento deve ser assinado no início de cada seção de Círculo ou Mediação Vítima-Ofensor (MVO), conforme modelo do EDR, constando enfaticamente a confidencialidade, indicando a possibilidade de interromper o processo a qualquer momento, inclusive por parte do facilitador/mediador, bem como os passos e as Regras do Círculo. Haverá em geral a leitura dos fatos (sem julgamentos morais ou de valor) para marcar responsabilidades e não haver negações que possam re-vitimizar o receptor dos fatos, quando houver.
- VI. O encontro restaurativo pode, em casos excepcionais e consultada a parte que sofreu o dano, ocorrer sem a sua presença e, preferencialmente, convidando seus representantes ou suportes. O EDR pode recorrer a instituições de apoio aos sujeitos, enviando-os ao Centro Integrado de Saúde (CIS) da UFPE, ou à Clínica do Departamento de Psicologia, ou a outra instância.
- VII. Quando houver acordo, deve ser escrito, assinado pelas partes envolvidas, por um dos facilitadores/mediadores e pelo presidente da CET na ocasião do recebimento. Os acordos não excluem necessariamente outros encaminhamentos da CET; não obstante, têm prioridade sobre outro encaminhamento conflitante. Quando o caso envolver danos institucionais/patrimônio, a instituição deverá enviar um representante legal para o encontro de diálogo/reparação, com legitimidade para propor e assinar acordos.
- VIII. Os encontros não devem ser gravados/filmados/fotografados; podem-se fazer anotações. Isto deve ser comunicado aos participantes antes do início. A exceção são casos de pesquisa, a contar com o consentimento assinado de todos os participantes, mantendo o sigilo dos nomes dos envolvidos. Os áudios e imagens de pesquisa devem ser resguardados.
- IX. Os participantes do encontro podem desistir em qualquer etapa, inclusive os facilitadores, quando o encontro encaminhar-se para uma situação prejudicial.
- X. Quando houver autores claros no conflito/dano, ocorrerá o Círculo somente se os mesmos admitirem o malfeito, ou a sua parte ativa no conflito negativo.
- XI. Antes do Círculo ou da mediação, deve ocorrer o *Pré-círculo*, que é o momento em que os facilitadores se informam dos fatos ocorridos junto aos envolvidos, além dos dados enviados pela CET. Antes do encontro presencial do Pré-círculo, o facilitador entra inicialmente em contato telefônico com as partes, explicando o processo e outras necessidades. O facilitador posteriormente se reúne com as partes separadamente, para informar dos procedimentos do Círculo, criar empatia, deixar claro os fatos, focar o que cada um fez e falou, e definir com eles o que será abordado no encontro. O Círculo ocorrerá somente se houver alguma clareza sobre os fatos/responsabilidades.

- XII. Quando houver acordo no encontro, os participantes são avisados do procedimento chamado *Pós-círculo*, no qual um facilitador/mediador entra em contato com as partes para saber do cumprimento do acordo e da necessidade de algum novo círculo ou ajuste.

5. Das atribuições da coordenação, dos membros e do secretário

Ao Coordenador do EDR compete:

- I. Convocar as reuniões;
- II. Orientar os trabalhos do EDR, dos encontros e da secretaria;
- III. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que estejam envolvidas nos casos e os possíveis participantes ou atribuir a responsabilidade ao coordenador do círculo/diálogo;
- IV. Determinar ao Secretário redigir o resultado ou o acordo feito entre os conflitantes, ou o compromisso feito pelos causadores do dano em relação à instituição ou pessoa. Em caso de não haver acordo entre as partes, o resultado deve ser sucinto, apontando simplesmente a não concretização de acordo ou outra forma de acerto ou responsabilização. O resultado deve ser enviado à Comissão de Ética para encaminhamentos.

Aos membros do EDR compete:

- I. Participar como facilitador principal (coordenador) ou como cofacilitador do encontro;
- II. Representar o EDR em atos públicos e reuniões institucionais.
- III. Contatar os envolvidos para convidá-los a comparecer e explicar os procedimentos de restauração/encontro. Fazer um Pré-círculo de diálogo com os envolvidos, separadamente, de modo presencial, ou, em casos extraordinários (como exemplo: casos mais leves e receptivos ao diálogo) de modo telefônico. Fazer o Pós-círculo, quando for o caso, como conferência do acordo feito no Círculo.

Ao Secretário compete:

- I. Organizar o espaço físico para reuniões e assegurar o apoio logístico ao EDR;
- II. Secretariar as reuniões dos membros do Espaço de Diálogo e Reparação, com registros e atas.
- III. Dar apoio ao EDR e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- IV. Fazer a ligação com os assuntos da CET, no auxílio ao coordenador;

- V. Tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Regimento, bem como outras determinadas pelo coordenador, no exercício de suas atribuições.
- VI. Ao secretário não compete participar dos encontros restaurativos/conflitivos, apenas, quando for chamado para transcrever os termos finais do acordo, quando houver.

6. Das Deliberações do EDR

O EDR deliberará sobre:

- I. Elaboração de sugestões de atos normativos e propostas para sua eventual alteração, para a CET e para o Reitor;
- II. Adoção de uma ou mais das seguintes providências:
 - a) Recusa do caso quando inadequado para processo restaurativo;
 - b) Encaminhamento oficial dos sujeitos envolvidos em conflitos ao Pré-círculo, ao Círculo, e ao Pós-círculo restaurativo e, quando for o caso, a órgãos de apoio (CIS-UFPE, Clínica do Dep. de Psicologia e outros parceiros);
 - c) Homologar os acordos ali firmados e enviá-lo para a CET homologar;
 - d) Comunicar à CET, de modo sucinto, a recusa de comparecimento ou de acordo firmado no EDR por parte dos envolvidos.

7. Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros da Comissão

Os membros do EDR obrigam-se a:

- I. Manter cópias nos arquivos do EDR dos resultados e acordos, mantendo o sigilo/confidencialidade sobre pessoas e processos durante 5 anos;
- II. Informar aos demais membros eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membros do EDR;
- III. Encaminhar para a CET os resultados dos casos e matérias examinadas;
- IV. Não se manifestar publicamente sobre situação específica que exige confidencialidade;
- V. Justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões e encontros, os quais preterem à outra atividade acadêmica.

8. Da competência do EDR

Compete ao Espaço de Diálogo e Reparação:

- I. Receber casos éticos, envolvendo danos/ofensas humanos e institucionais, em especial conflitos negativos de ordem interpessoais;
- II. Propiciar um ambiente seguro e confortável de diálogo, promoção de responsabilidades, reparação de danos, restauração de relações e compromissos éticos;
- III. Acolher e/ou convidar os envolvidos em danos ou conflitos para seções de diálogo individual e/ou conjunto, bem como a pessoas próximas aos mesmos no caso de Círculos Restaurativos;
- IV. Ter autonomia para estabelecer acordos escritos entre as partes envolvidas, quando houver, os quais devem ser assinados pelas partes, pelo coordenador do Círculo, e acatados, assinados e guardados também pelo presidente da Comissão de Ética;
- V. Divulgar para a comunidade acadêmica as atividades do Espaço e suas práticas restaurativas e de diálogo;
- VI. Estimular visitas, consultas e demandas para questões de conflitos interpessoais;
- VII. Realizar eventos, cursos e publicações relativas ao tema para a comunidade interna e externa;
- VIII. Estimular um eixo de formação, pesquisa e troca de experiências na área;
- IX. Apoiar as ações da Cultura de Paz e da Comissão de Direitos Humanos, da CET e da Ouvidoria da UFPE;
- X. Elaborar o seu plano anual de trabalho e seu orçamento junto ao da Comissão de Ética;
- XI. Prestar contas de seus atos para a Comissão de Ética em relatório anual.